

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 04/07/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

DOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 04/07/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

APROVADO

Em 17/07/23

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO MANUEL ROSELINO DA SILVA”, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 16 de junho de 2023.

APROVADO

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Em 24/07/2023

Votação 10 X 0

Presidente



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

MANUEL ROSELINO DA SILVA

MATRÍCULA

074195 01 55 2017 4 00130 232 0090328 93

SEXO
Masculino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Casado, 86 anos

NATURALIDADE
Agrestina, Pernambuco

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
CPF/MF Nº 471.775.344-72, RG
1073654 SUSPE

PLAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de LEOTELINA DOS SANTOS. Residência do falecido: Sítio Riacho do Gado, Zona rural,
Agrestina, Pernambuco

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Vinte e oito de julho de dois mil e dezessete, às 20h10min.

28 07 2017

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Dr. Manoel Afonso, Rua Quênia Ferradeira da Silva nº 454, Maria Auxiliadora,
Caruaru/PE

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia, Paciente portador de Neoplasia Pulmonar com
Metástase Pulmonar

LOCAL DE ENTERRAMENTO

Cemitério de Pé da Serra dos Mendes -
Agrestina/PE

ENTERRADO POR

NOTA: A FOLHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITO DEVE SER PRESENTADA AO ANTESSER ASSINADA

Dr. José Carlos Bezerra Lira Jr, CRM 14641

REMARKS / OBSERVAÇÕES

Atto registrado no livro C-130, às folhas 232, vol. 1º de 2017. Data de registro: 28 de julho de 2017. Não
deixou bens. Deixou filhos. Não constam averbações à margem do livro.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Caruaru, 11 de julho de 2017.

Nome do ofício

Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Registradora Civil

Isabel Cristina Almeida Freitas

Município/UF

Caruaru/PE

Endereço

Rua Mestre Pedro, 14 - Tel: (81) 3721-0448

Telefone eletrônico

Selo: 0074195.XDYG6201701.01608

Consulte a certidão no site que for disponibilizada

ATO GRATUITO

- ☐ Manuel Carlos Almeida Freitas - Registrador Civil
☐ Adilson Rodrigues da Silva - 1º Tabelião
☒ Isabel Cristina Almeida Freitas - 2º Tabelião
☐ Barbara Silva de Almeida Figueiredo - Tabelião Auxiliar
- Digitado por: Maria Helena Clara Magalhães - Tabelião



AAB 0018/1

Manuel Roselino da Silva

Conhecido como “Nezinho Paulo”, nasceu em 06 de fevereiro de 1935, sua profissão era Agricultor, residia no Sítio Riacho do Gado, Zona Rural de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Era casado com a senhora Edite Roselina, conhecida popularmente como “Dida”, com quem teve 6 filhos: Nazaré, André, Lucivânia, Josias, Renato e Alexandre.

Uma pessoa bastante conhecida em toda região, principalmente na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes e regiões vizinhas.

Sempre trabalhou na roça, sua mercadoria era comercializada na Feira de Caruaru, Pernambuco.

Manuel Roselino da Silva gostava bastante de Esporte, torcedor do Flamengo do Rio de Janeiro e Flamengo de Pé-de-Serra dos Mendes.

Um homem muito alegre e contente, gostava de fazer alegria das crianças.

Encerrou suas atividades ao longo dos seus 80 anos no ano de 2017, lutava pela cura e continuava com sua alegria, mas como todos nós, chegou a sua hora de partida, hoje se encontra nos braços do Pai !

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2023. NOMEAÇÃO DE CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação do centro comunitário localizado na Vila de Pé-de-Serra de Mendes, em área rural deste município e dá outras providências.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador José Genivaldo da Silva, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 018, datado em 16 de junho de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra do Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e/ou o histórico descritivo do homenageado, o senhor Severino Galdino de Souza.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á aquele centro comunitário municipal a ser construído naquela localidade como **Centro de Apoio Comunitário Manuel Roselino da Silva**.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara, não explana motivação alargada nem está acompanhado de documentação quanto ao referido homenagem.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma complementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO LOCAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços**

públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve junta de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que o homenageado é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando centro comunitário de apoio nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentação indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 10 de julho de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por III IO

TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Dados: 2023.07.10 11:12:51 -03'00'

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 018/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 018/2023**, que fica denominado de “**CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO MANUEL ROSELINO DA SILVA**”, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

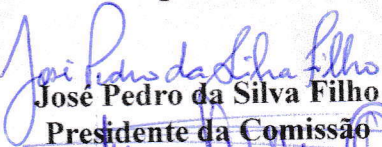
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

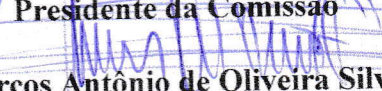
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

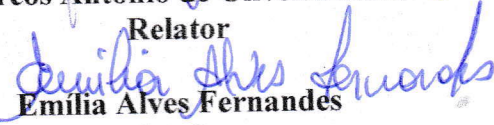
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 julho de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 018/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

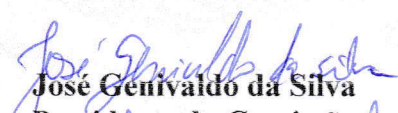
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 018/2023**, que fica denominado de **“CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO MANUEL ROSELINO DA SILVA”**, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Pé-de-Serra dos Mendes, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

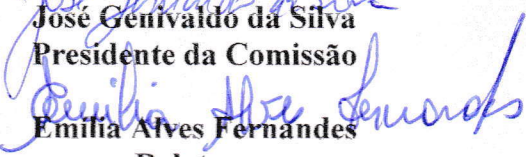
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 de julho de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Edson Pedro da Silva

Membro